



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,  
Planejamento e Captação de Recursos

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 0142/2023 e nº. 172/2023

Bagé, 17 de agosto de 2023.

À SEFIR  
C/C: UCCI  
C/C: NTI  
C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 294, de 17 de julho de 2023:

*“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 2546/2022 e nº 32/2023 referente à Nota Fiscal nº. 336/2023, Medição nº 5 - Contrato de Repasse nº. 893875/2019 – Operação 1068.487-83 – Pavimentação de rua no município de Bagé/RS – Pavimentação da Vila Brasil, tendo como credor Global Engenharia, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado do Contrato de Repasse nº 893875/2019, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma TransfereGov (SICONV).*

*Considerando o atendimento à CE REGOV/PL 1577/2023 – Autorização de desbloqueio 5ª e 6ª Medição da mandatária Caixa Econômica Federal em 17 de agosto de 2023.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

**Alexandre Ibanez Vedoto - GEPLAN**  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos

SerproMail

projetos@bage.rs.gov.br

---

**CE REGOV/PL 1577/2023 - PM Bagé - CR 893875/2019 - Operação 1068487-83  
- Autorização de desbloqueio 5ª e 6ª medição**

---

**De :** REGOVPL - RF Neg Governo Pelotas/RS  
<regovpl@caixa.gov.br>

qui., 17 de ago. de 2023 11:42

**Assunto :** CE REGOV/PL 1577/2023 - PM Bagé - CR  
893875/2019 - Operação 1068487-83 -  
Autorização de desbloqueio 5ª e 6ª medição

**Para :** adalberto geplan  
<adalberto.geplan@gmail.com>, alexandre  
vedooto <alexandre.vedooto@bage.rs.gov.br>,  
projetos@bage.rs.gov.br, daiane rodrigues  
<daiane.rodrigues@bage.rs.gov.br>, nicole  
geplan <nicole.geplan@gmail.com>, equipcom  
geplan <equipcom.geplan@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

CE REGOV/PL 1577/2023  
2023

Pelotas, 17 de agosto de

À  
Prefeitura Municipal de Bagé

**Assunto: Autorização de Desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira**  
**Ref.: Contrato de Repasse MCIDADES 893875/2019 - Operação 1068487-83 -**  
**Programa Planejamento Urbano**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que foi efetuada na data de hoje a Autorização de Desbloqueio do Contrato de Repasse em epígrafe e que os valores abaixo estarão **desbloqueados no TransfereGov para pagamento através de OBTV** aos fornecedores (GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 27.801.670/0001-63). Atentar para o pagamento dentro da vigência do Contrato de Repasse.
  - a. Conta Vinculada: 2820.006.00647095-8
  - b. Repasse: R\$ 162.151,94
  - c. Contrapartida: R\$ 124.222,38
  - d. Rendimentos: R\$ 0,00
  - e. **Total autorizado: R\$ 286.374,32**
2. **Os pagamentos deverão ocorrer através de OBTV no TransfereGov** (conta corrente 2820.006.00647095-8).
3. Assim que os pagamentos forem realizados, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência em providenciar, no prazo máximo de 30 dias, a Comprovação da Execução Financeira deste desbloqueio.
4. Para Contrato de Repasse inserido no TransfereGov, a autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subsequentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior, mediante o preenchimento pelo Contratado, na Aba Execução daquele Sistema, dos Relatórios de Execução (Pagamentos Realizados e Documentos de Liquidação Incluídos) relativos aos pagamentos realizados.

- 4.1 Anexar comprovantes de pagamento dos tributos, na aba movimentações financeiras do portal Transfere.gov
5. Quando concluírem a inclusão favor informar a esta RE Governo Pelotas, RS pelo e-mail [regovpl@caixa.gov.br](mailto:regovpl@caixa.gov.br), para verificação e aprovação da comprovação da execução financeira e DESBLOQUEIO DA PRÓXIMA PARCELA.
6. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Fabiane da Silva Neves  
Analista Sênior  
RE Governo Pelotas, RS

Maurício Gonçalves Beira  
Coordenador de Filial  
RE Governo Pelotas, RS  
CAIXA

---